

PROJETO DE INDICAÇÃO/Nº 039 /2021



Institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, destinado a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e controle de vetores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Esta Lei, parte integrante da Política Municipal de Saneamento Básico, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Maracanaú, destinado a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de á guas pluviais urbanas e controle de vetores no Município de Maracanaú, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei Federal.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto no prazo máximo de 4 (quatro) anos, ou quando se fizer necessário, sempre antecedendo à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único O Poder Executivo municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.



- Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
- I das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
- § 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá contemplar as diretrizes dos planos das microbacias hidrográficas em que estiver inserido.
- § 2º O Poder Executivo municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado do Ceara.
- Art. 4o As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 60 da Lei Federal n° 11.445/2007.

- Art. 5º Fica instituído o Sistema Municipal de Informação e Saneamento Básico SIMISA, com os objetivos de:
- l coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia
 da prestação dos serviços de saneamento básico.



- § 1º As informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.
- § 2° O Município poderá solicitar cooperação técnica à União para organizar o sistema local de informação em saneamento básico.
- Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico:
- I Sistema Municipal Integrado de Saneamento Básico;
- II Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;
- III Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- IV Fundo Municipal de Saneamento Básico FUNSAB;
- V Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- VI normas e padrões para a adequada prestação dos serviços;
- VII atuação reguladora e fiscalizadora dos serviços, inclusive com a aplicação das sanções previstas em Lei;
- VIII incentivos e financiamentos aos mecanismos destinados a atingir os princípios, diretrizes e objetivos para o saneamento básico;
- IX avaliação sistemática dos serviços prestados, com emissão do relatório sobre a Situação de Salubridade Ambiental no Município;
- X ação integrada de políticas setoriais articuladas com o saneamento básico.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 27 de Janeiro de 2021.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima

APROVADO

Ivonaldo Lima
Vereador - DEMOCRATS



Justificativa

Saneamento básico como direito e sua importância

A importância do saneamento se dá pelos efeitos negativos comumente percebidos em sua ausência. Comunidades locais ou mesmo regiões inteiras podem sofrer sérios riscos por meio de infecções e doenças, sendo crianças e idosos, geralmente, os grupos mais suscetíveis.

Para se ter uma idéia das dimensões do problema, a Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que a taxa de mortalidade de crianças com até 5 anos de idade foi de 16,4 mortes por 1.000 nascidos vivos no Brasil em 2015. O reflexo desta realidade é que a diarreia mata 2.195 crianças por dia e faz mais vítimas do que a Aids, a malária e o sarampo, juntos. É a segunda causa de morte no mundo entre crianças com idades entre 1 mês e 5 anos.

Além disso, quando não existe uma rede de coleta e afastamento capaz de processar todos os resíduos de forma segura, o próprio meio ambiente também corre risco, uma vez que a água contaminada pode atingir os lençóis freáticos que abastecem comunidades, tornando-a imprópria para consumo.

Logo, entende-se que o saneamento básico é uma questão primordial para a saúde pública e ambiental, tanto a nível nacional quanto mundial. A exemplo disso, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu, por meio da Resolução nº 64/292, que o saneamento básico e o acesso à água potável são um direito humano básico, essencial para a vida.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 27

de Janeiro de 2021.

Prancisco Ivonaldo Pereira Lima

APROVAT

Ivonaldo Lima

Vereador - DEMOCRATS